



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 4.479, DE 2016

Altera o art. 10 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar a divulgação em rede nacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação sobre a periculosidade de produtos introduzidos no mercado nacional (recall).

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 4.479, DE 2016

Art. 1º O §2º do art. 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

§2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados em rede nacional de rádio ou televisão aberta e, alternativamente, na internet em sítios, mídias ou redes sociais na forma a ser regulamentada pelo órgão competente, às expensas do fornecedor do produto ou serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados da confirmação técnica pelo fornecedor sobre a periculosidade dos produtos.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**
Presidente